



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: STTU- 20260365444

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	ÁREA DO IMÓVEL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR M ² (R\$)	VALOR TOTAL POR M ² (R\$)
01	Dedetização do Prédio Sede da STTU – 979,54 m ² incluindo as áreas internas e externas, compreendendo serviços de desinsetização, desratização e descupinização em geral;	M ²	979,54 m ²	04	R\$ 1,65	R\$ 6.464,96
02	Dedetização do Prédio Anexo I – 1.136,74 m ² incluindo as áreas internas e externas, compreendendo serviços de desinsetização, desratização e descupinização em geral;	M ²	1.136,74 m ²	04	R\$ 1,65	R\$ 7.502,48
03	Dedetização do Prédio Anexo II – 1.216,31 m ² incluindo as áreas internas e externas, compreendendo serviços de desinsetização, desratização e descupinização em geral;	M ²	1.216,31 m ²	04	R\$ 1,65	R\$ 8.027,64
04	Dedetização do Prédio do CETET – 3.793,66 m ² incluindo as áreas internas e externas, compreendendo serviços de desinsetização, desratização e descupinização em geral;	M ²	3.793,66 m ²	04	R\$ 1,65	R\$ 25.038,16

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010

CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126

SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 18



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TOTAL DAS ÁREAS:	7.126,25 m²
QUANTIDADE DE DEDETIZAÇÃO ANUAL POR PRÉDIO:	04
VALOR TOTAL DOS ITENS:	R\$ 47.033,24

1.2. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos serviços a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

1.3. Os serviços objeto da contratação possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como métodos de aplicação, periodicidade, produtos utilizados e critérios de segurança, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços de dedetização estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações e características usuais praticadas no mercado nacional, permitindo a qualquer dos interessados formular proposta de preço, a fim de atender às exigências estabelecidas para a contratação de empresa especializada na prestação desses serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

1.5. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme cronograma a ser definido pela Administração, com início a partir da emissão da ordem de serviço.

1.6. Prorrogação: Aplica-se, podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços contínuos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas contínuas da STTU relacionadas ao controle de pragas urbanas, visando à dedetização, desratização e desinsetização dos ambientes, de modo a garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança para servidores, usuários e prestadores de serviço, considerando o fluxo diário de pessoas e a utilização permanente das instalações do órgão.

2.2. Atualmente não há contrato vigente para a prestação desses serviços, o que torna necessária a presente contratação para assegurar a manutenção das condições sanitárias adequadas nas dependências da STTU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na prestação, pela contratada, de serviços especializados de dedetização, desratização e desinsetização, conforme especificações técnicas definidas neste processo, de modo a assegurar o controle eficaz

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 19



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 19



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

de pragas urbanas nas dependências da STTU, garantindo condições adequadas de salubridade, higiene, saúde ocupacional e a continuidade das atividades administrativas e operacionais do órgão.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Justifica-se a não aceitação da participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão de o objeto da licitação — prestação de serviços especializados de dedetização, desratização e desinsetização — não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, sendo plenamente possível sua execução por empresas que atuem individualmente no mercado. Ademais, a vedação de consórcios não acarreta prejuízos à competitividade do certame;

4.2. A contratação para a execução do objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta, bem como observando-se as vedações previstas no artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Deverá ser comprovada a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, consistente na prestação de serviços de dedetização, desratização e desinsetização, em características, quantidades e prazos, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021. A comprovação será realizada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1-1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, iniciando-se em até o prazo estabelecido na comunicação formal à Contratada, respeitando o cronograma definido para o período contratual de 12 (doze) meses;

5.2- O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário (art. 6.º, XVIII da Lei nº 14.133/2021);

5.3- Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que eventual pleito de reprogramação ou prorrogação seja analisado pela Contratante, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

5.4- Após a emissão da Ordem de Serviço, a execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da STTU, em dias e horários previamente acordados em dias úteis, no período compreendido entre 09h e 16h, ou conforme agendamento prévio com a Contratante.

Do Recebimento do Objeto

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 20



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 20



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

5.5- O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Do Reajuste

6.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

6.2- Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Da Gestão Contratual

6.3-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

6.4-As comunicações entre a STTU e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5-A STTU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) funcionários a serem designados pelo Órgão requisitante, ou pelos respectivos suplentes, na condição de representantes da CONTRATANTE.

6.7-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.7-1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7-2. Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

6.7-3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

6.8-O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 21



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 21



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

6.9-A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Unidade Requisitante.

6.10- Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da STTU.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1-O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por funcionário designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1-O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação em razão do valor, com adoção do critério de julgamento **melhor proposta, estando essa inferior ao valor estimado nesse Termo.**

Habilitação

8.2- As licitantes deverão comprovar habilitação econômico-financeira em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e ainda, apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Todas as documentações referentes à habilitação apontadas devem constar nos autos do processo.

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Das Obrigações da Contratada

É de responsabilidade da Contratada:

10.1- Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 22



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 22



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- 10.1.1- Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigentes;
- 10.1.2- Utilizar exclusivamente produtos, insumos e métodos devidamente regularizados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente aqueles com registro junto à autoridade sanitária, responsabilizando-se integralmente por sua correta aplicação;
- 10.1.3- Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, assumindo total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 10.1.4- Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Contratante, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.5- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.6- Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

Das Obrigações da Contratante

- 10.2- É de responsabilidade da Contratante:
- 10.2.1- Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.2- Encaminhar formalmente à Contratada as demandas relativas à execução dos serviços, observando as condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.2.3- Permitir o acesso da Contratada às dependências da STTU, em dias e horários previamente acordados, para a adequada execução dos serviços contratados;
- 10.2.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais instrumentos aplicáveis;

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 23



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 23



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- 10.2.5- Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando couber;
- 10.2.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/Compromissária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.2.7- Aplicar à Contratada/Compromissária as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.2.8- Efetuar o pagamento à Contratada/Compromissária no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.9- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 10.3- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/Compromissária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.4- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.4.1- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada/Compromissária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21; 9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 24



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 24



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

11. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1- As propostas apresentadas deverão ser válidas por no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da dispensa de licitação.

12. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base em pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sites especializados, o valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 47.033,24 (quarenta e sete mil, trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**, conforme planilha de composição de preços anexa, contemplando todos os itens e quantitativos definidos.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1- Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão a contar dos recursos informados pela Unidade Setorial de Finanças da STTU.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021):

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 14.1.1- der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3- der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
- 14.1.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8- apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.9- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 14.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 25



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 25



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

14.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

14.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

14.2.4- Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021);

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021);

14.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021);

14.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 26



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 26



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

14.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

14.7 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.8- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9- A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

14.10- A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela STTU, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

14.11- Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.12- As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

14.13- Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.14- A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 138;

14.15- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.16- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 27



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 27



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

17.1. Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações técnicas constantes na planilha descritiva da contratação, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **Dedetização do Prédio Sede da STTU:** execução dos serviços em área total de 979,54 m², incluindo áreas internas e externas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização em geral, com utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e aplicação por profissionais habilitados;
- b) **Dedetização do Prédio Anexo I:** execução dos serviços em área total de 1.136,74 m², incluindo áreas internas e externas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização em geral, observando técnicas adequadas e seguras de aplicação;
- c) **Dedetização do Prédio Anexo II:** execução dos serviços em área total de 1.216,31 m², incluindo áreas internas e externas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização em geral, garantindo eficácia no controle de pragas urbanas;
- d) **Dedetização do Prédio do CETET:** execução dos serviços em área total de 3.793,66 m², incluindo áreas internas e externas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização em geral, assegurando a manutenção das condições sanitárias adequadas;

17.2. Todos os serviços deverão ser realizados com emprego de produtos regularizados junto à ANVISA e demais órgãos competentes, observando as normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como com apresentação de relatórios técnicos das atividades executadas.

18 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A empresa contratada deverá assegurar garantia dos serviços prestados, responsabilizando-se pela reaplicação ou correção, sem ônus para a Administração, sempre que constatada ineficácia, falha na execução ou reincidência de pragas no período de garantia estabelecido contratualmente. Deverá, ainda, prestar suporte técnico e orientações necessárias à Administração, quando solicitado, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços.

19 - ANÁLISE DE RISCOS:

- Risco: Atraso ou não execução dos serviços contratados conforme cronograma ou demanda da Administração.
- Probabilidade: Média.
- Impacto: Médio.
- Medida mitigadora: Estabelecimento de cronograma de execução dos serviços definido pela Administração da STTU, previsão de penalidades administrativas em caso de descumprimento contratual, possibilidade de substituição da contratada inadimplente, bem como acompanhamento sistemático da execução dos serviços pelo fiscal designado, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

20 - DO FÓRO:

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 28



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 28



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

20.1 - Ficará eleito o Foro da cidade de Natal para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 - CONCLUSÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e desinsetização, atendendo às demandas operacionais e administrativas da STTU, de forma a assegurar condições adequadas de salubridade, controle de pragas urbanas e conservação dos ambientes, bem como a continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1- Para posteriores contatos acerca deste Termo de Referência, contatar a servidora Waldyneya Nayara da Silva, da Unidade Setorial de Administração Geral, telefone: (84) 3232-9126, e-mail: usag.sttu@natal.rn.gov.br.

Natal/RN, 25 de março de 2026

Atenciosamente,

Ester da Silva Bulcão Araújo
Unidade Setorial de Admin. Geral - USAG

Waldyneya Nayara da Silva
Chefe da USAG

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126
SITE: www.natal.rn.gov.br/sttu – usag.sttu@natal.rn.gov



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - O01529 - ESTER DA SILVA BULCAO ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=efc93a9dae0c5129a1881ae3df071d40¶m2=15208958¶m3=1608230>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº STTU-20260365444 em 25/03/2026 às 12:58:20

fls. 29



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: STTU - 736432 - WALDYNEYA NAYARA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9c12d7592ba7b09a1f6e14ace30d991c¶m2=15208970¶m3=1608230>
Documento assinado em 25/03/2026 às 12:58:57

fls. 29